



### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACATI

Nº SAJMP: 09.2023.00010966-3

#### RECOMENDAÇÃO nº 0002/2023/3ª PmJARC

**Objeto:** Recomendar ao município de Aracati e à Secretaria Municipal de Saúde que, diante da quadra chuvosa, adotem providências práticas para prevenir e combater as arboviroses causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, notadamente dengue, zika e chikungunya, com adequação das ações de vigilância.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Aracati, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OEC PJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACATI

Rua Rio Jaguaribe, nº 933, Vila São Cristóvão, Aracati-CE  
Tel.: (88) 3421-3053/**E-mail: [3prom.aracati@mpce.mp.br](mailto:3prom.aracati@mpce.mp.br)**

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACATI

(SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

**CONSIDERANDO** que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica – Art. 200, II, da CF;

**CONSIDERANDO** que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica – Art. 18, IV, letra “a”, da Lei Federal nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos – Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que o art. 18 da mesma lei preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão previstas no art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006, em todos os eixos: fiscalização, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;

**CONSIDERANDO** o início da quadra chuvosa e a situação dos municípios cearenses em relação à incidência de arboviroses, especialmente dengue, zika e chikungunya, transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*;

**CONSIDERANDO** que os ciclos de visitas domiciliares realizadas pelos agentes de controle de endemias são essenciais para ações

### **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACATI**

de controle do vetor e educação em saúde para a população, sendo preconizados seis ciclos de visitas por ano, pelo menos;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.301/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

**CONSIDERANDO** que mencionada Lei, em seu artigo 1ª, §1º, inciso IV, autoriza expressamente a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, **dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento das ações municipais para evitar a ocorrência de uma epidemia de arboviroses ou mesmo minimizar seus efeitos;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00010966-3 instaurado para acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Aracati para o enfrentamento das arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*;

**RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE ARACATI,** nas pessoas de seu Prefeito(a) e Secretário(a) de Saúde, **a continuidade das ações de combate às arboviroses, adequando a atuação dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) com a adoção das seguintes providências:**

1. Sensibilizar as equipes de saúde para a importância de manter as notificações de casos suspeitos de arboviroses e solicitação de sorologias, que são sinalizadores para tomada de decisões para execução de ações e, principalmente, para o tratamento adequado do

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACATI

paciente;

2. Manter ativas as campanhas de divulgação dos cuidados e prevenção das arboviroses nas redes sociais, rádios, páginas da prefeitura, etc, conforme orientações da Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;
3. Priorizar a realização do bloqueio da transmissão em áreas com intensa circulação de vírus (dengue, chikungunya e/ou Zika). Estas medidas devem ser adotadas após análise de indicadores epidemiológicos nos últimos 15 dias.<sup>1</sup>
4. Estimular o autocuidado da população sobre as ações de remoção mecânica dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e outras medidas de prevenção e controle de doenças;
5. Em todas as situações em que houver a necessidade de tratamento do criadouro, o agente deverá utilizar luvas de látex.
6. Deve-se manter as atividades de controle vetorial nos pontos estratégicos (PE) e imóveis especiais, conforme preconizado.
7. Oriente os ACEs para que realizem o acesso interno aos imóveis visitados, de modo a terem uma visão real deles, devendo registrar imóveis fechados ou em que haja sido recusada a entrada. Observe-se que a orientação não pode violar a garantia de inviolabilidade do domicílio, devendo a recusa ao acesso ser imediatamente informada à Secretaria, para adoção das medidas cabíveis (**ajuizamento de ação pelo município para obtenção de alvará objetivando o ingresso forçado em tais locais**);

**Requisite-se** ao Município e à Secretaria de Saúde as seguintes informações, fixando prazo de **10 dias corridos** para resposta:

- a) Qual o planejamento das ações de campo da Secretaria Municipal de Saúde,

<sup>1</sup> O bloqueio de transmissão inicia-se com remoção prévia dos focos larvários, com a intensificação das visitas domiciliares e mutirões de limpeza com a colaboração da população. É necessário avaliar a indicação, de forma complementar, na aplicação de inseticida por meio da nebulização espacial a frio – tratamento a UBV –, utilizando equipamentos portáteis ou pesados.

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACATI

- b) se os agentes de endemias estão com desvio de função (devem estar diretamente nas atividades típicas);
- c) Informem a quantidade de escalas e se são compatíveis com o número de servidores;
- d) Informem o horário de trabalho dos agentes, esclarecendo se é compatível com as ações de controle vetorial conforme Nota Técnica 082/2005 CGPNCD/DIGES/SVS/MS;
- e) Informem sobre a existência de servidores afastados por problemas de saúde;
- f) Como e em quanto tempo estão sendo feitas as identificações das larvas capturadas pelos agentes para concluir a relação com as arboviroses;
- g) Informem os destinos das telas para caixas d'água e para outros depósitos que, eventualmente tenha sido entregues pela CRES (REGIONAL), se foram aplicadas, se constam no estoque municipal e se há registro do uso nos domicílios.
- h) Informem a eventual existência de outros meios/mecanismos que porventura estejam sendo adotados pela municipalidade para combater as arboviroses em comento.

**Remeta-se** a presente RECOMENDAÇÃO para o Gabinete do Prefeito de Aracati e para a Secretaria de Saúde do Município, bem como para a Procuradoria-Geral do Município para a adoção das providências cabíveis, e ainda para:

- I. As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
- II. Assessoria de Imprensa do MPCE, para fins de publicidade e divulgação da presente recomendação..

**Requisite-se**, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito do Município de Aracati e à Secretaria de Saúde, para no prazo de **10 dias corridos**, comunicar a esta Promotoria, através do e-mail **3prom.aracati@mpce.mp.br** as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.



**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACATI**

Publique-se no Diário Oficial do MPCE.

Registre-se.

Aracati-CE, 10 de abril de 2023

**MARCELO RODRIGUES DA CUNHA**

Promotor de Justiça

*Assinado eletronicamente*